

CONTRATO Nº 112/2019.

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
035/2015- PREGÃO PRESENCIAL 031/2019
AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS
AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO
(0KM), DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A
EMPRESA: SERVEL SERRA TALHADA
VEÍCULOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24, representada por seu procurador o Sr. Tacisio Emanuel Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, CPF nº 967.656.404-25 e documento de identidade nº 5879877 SSP/BA, Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina – PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro (0km), com entrega imediata, destinado a secretaria municipal de educação de acordo com as características do termo de referência, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no exercício de 2019, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de execução deste Contrato será de forma indireta, conforme solicitação do Gestor.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);

II- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

III- O pagamento pelos produtos será efetuado após a entrega do bem e atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- O prazo para a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá no prazo máximo de 10 dias, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.361.0007.1040.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade do(s) bem(ns) entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do(s) bem(ns) e solicitará à CONTRATADA a substituição do(s) bem(ns), caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega do(s) bem(ns) do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do(s) bem(ns) fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega do(s) bem(ns), o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do(s) bem(ns) não fornecidos.

9.0- CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1- AS NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento do(s) bem(ns) licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi (PE), 06 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
**SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS
LTDA**

Testemunhas:

CPF:

CPF